

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 15 DE DEZEMBRO DE
2016 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "i" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada redação do inciso XV do art. 43, da Resolução nº 8. de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. As Comissões Permanentes são:

XV - Comissão de Amparo à Mulher, à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Fica alterada redação do caput do art. 55-H e incluído os incisos VI, VII e VIII ao referido artigo, todos da Resolução nº 8. de 15 de dezembro de 2016 e suas alterações, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 55H. Compete à Comissão de Amparo à Mulher, à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e as Pessoas com Deficiência.

(...)

VI – dar parecer em todos os projetos que tratem do amparo à mulher;

VII – acompanhar política destinada à amparar a mulher.

VIII – acompanhar e estimular programas de assistência à mulher.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº. 008 de 15 de dezembro de 2016 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá/MT, **visando a iniciativa voltada ao fortalecimento da mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação.**



Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, não se detectam ressalvas, posto que o presente projeto de resolução versa sobre típica questão interna do Poder Legislativo.

Nesse sentido, destacamos que cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local, em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, no que se inclui o presente projeto.

Atende ainda aos preceitos da Lei Orgânica do Município, conforme abaixo:

*“Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
IV - resoluções;*

E ainda, o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 154. (...)

§ 2º Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara...

Ressalte-se a importância da defesa dos interesses das mulheres, que carecem maior visibilidade, sendo de suma importância o apoio desta Casa de Leis para a criação e implementação de políticas públicas para as mulheres.

Ademais, trata-se de mais um instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que esta Casa de Leis cumpra ainda mais a sua função democrática frente ao poder público e à sociedade civil organizada.

Concluindo, submetemos o presente projeto de resolução à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de setembro de 2021

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

